

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787/89

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LIBERAÇÃO  
DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ÀS  
ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG., usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A destinação, distribuição e liberação de subvenções anuais ou eventuais as doações de bens de qualquer natureza às entidades, deverão obedecer os seguinte critérios:

I - Estar legalmente reconhecida como de utilidade pública;

II - Prestar serviços de promoção humana, cultural e científica e outras formas de benefício à comunidade;

III - Manter os serviços contábeis rigorosamente em dia, com demonstrativos de aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Único - Se a doação for de terreno ou imóveis construído, a entidade apresentará um projeto oficial para aproveitamento da área, dentro dos critérios do inciso II deste artigo

IV - Fica vedado, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, qualquer doação de recursos para construção de templo destinado ao simples exercício de culto religioso.

Art. 2º - A liberação das subvenções ou recursos financeiros e patrimoniais concedidos pelo Poder Executivo devem ser requeridas em formulário próprio e protocolado na Prefeitura Municipal até sessenta (60) dias após sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O interessado deverá anexar ao requerimento de que trata o artigo anterior os seguintes documentos:

I - Ata da eleição da Diretoria em exercício;

II - Prova de personalidade jurídica;

III - Atestado comprovando o pleno e regular funcionamento da entidade por mais de um (01) ano, a idoneidade e não remuneração da sua diretoria e a inexistência de finalidade lucrativa.

§ 1º - O atestado de que trata o inciso III deverá ser fornecido pelo Presidente da Comissão de Apoio Comunitário da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Apoio Comunitário, anexará ao atestado, um relatório de visita à entidade interessada, comprovando os requisitos exigidos no item III do artigo 3º.

Art. 4º - Fica dispensado o período de carência de um (01) ano previsto no inciso III do artigo 3º, quando a instituição prestar serviços assistenciais:

- I - à criança;
- II - ao idoso;
- III - ao toxicomano;
- IV - aos portadores de deficiência física ou mental.

Art. 5º - No requerimento deverá constar o número da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - Não será objeto de estudo o requerimento instruído com documentação irregular e incompleta.

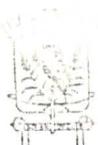
Art. 6º - A verba de que trata o artigo 1º será liberada de acordo com o cronograma elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A partir do mês de janeiro, início do exercício financeiro, o Executivo Municipal publicará a relação das entidades cujos recursos serão liberados naquele mês, repetindo o procedimento no mês seguinte.

Art. 8º - A divisão da verba tanto a ser destinada a título de subvenção, deverá atender as necessidades da prestação de serviços pela entidade beneficiada.

Art. 9º - Ao Poder Executivo Municipal compete a fiscalização do uso que é feito pelas entidades, das doações de bens públicos sob qualquer forma.

Art. 10 - Pode a Câmara Municipal exigir durante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

discussão dos projetos a presença da Diretoria para justificar a necessidade ou urgência da doação ou subvenção.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., 19 de outubro de 1.989

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL